



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 42/XI/2.ª

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de aditamento

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 13.º

Transferências para Fundações

1. Durante o ano de 2011, como medida excepcional de estabilidade orçamental, as transferências para fundações de direito privado cujo financiamento dependa de verbas do Orçamento do Estado são reduzidas em 15% do valor orçamentado ao abrigo da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
2. **(novo)** Durante o ano de 2011, e à excepção de casos especiais devidamente justificados, o Estado não participa, directa ou indirectamente, na constituição ou no financiamento de novas fundações de direito privado.
3. **(novo)** As decisões relativas aos casos excepcionais referidos no número anterior são obrigatoriamente transmitidas à Assembleia da República no prazo de trinta dias após terem sido adoptadas.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

NOTA JUSTIFICATIVA: Não se justifica que a opção do Governo de reduzir em 15% as transferências orçamentais legais para as fundações de direito privado se aplique apenas às fundações cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do Orçamento do Estado.

Por outro lado propõe-se que, em 2011, o Estado não participe nem financie, directa ou indirectamente qualquer nova fundação de direito privado. As excepções a esta regra devem ser justificadas e transmitidas à Assembleia da República.